

NOTA TÉCNICA / DSST / N.º10

"Operações Diversas, constante no anexo 13-A, da NR 15."

Interessado: Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP

A consulente solicita esclarecimento acerca da recepção de sinais em fones, mencionada no item "Operações Diversas", constante no anexo 13-A, da NR- 15.

De forma genérica podemos constatar que a legislação se refere à "recepção de sinais em fone". Esses sinais de telegrafia e radiotelegrafia são de alta frequência e eram comuns nos antigos equipamentos de comunicação.

O caso específico de telefonia não envolve, normalmente, recepção de sinais e sim a fala através de aparelhos telefônicos, muito diferente dos sinais transmitidos nos sistemas de telegrafia e radiotelegrafia.

Portanto, para a caracterização e classificação de atividade como insalubre, no caso de telefonista, é necessário que seja verificado através de laudo pericial "*in loco*" o nível de ruído a que está sujeito este empregado.

É o que tínhamos a informar.

À consideração superior.

Brasília, abril de 2002

Almir Augusto Chaves / Coordenador de Normalização